



**CONTRATO Nº 9650.1/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO 07216647416.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, representada por sua Secretária, a Sra. **ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA**, inscrita no CPF nº 430.715.464-91, RG nº 681.034, doravante denominado INTERVENIENTE, e do outro lado, a Empresa **JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO 07216647416**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 39.473.872/0001-02, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 102, Bairro Centro, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF nº 072.166.474-16, RG nº 32572514 - SCJDS/AL, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), considerando o Chamamento Público nº 06/2021, Processo nº 9650/2021, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **artista regional**, grupo de folguedos/reisado/guerreiro, corais, grupo teatral Auto de Natal Infantil, Papai Noel e Mamãe Noel, visando a realização do Festival Natal em Família, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 06/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os serviços objeto deste contrato estão a seguir discriminados:

Categoria	Quantidade do item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Artista regional – Tipo 1 (cantores, bandas e grupos musicais do município com no mínimo de 04 anos de atuação).	01 Artistas Regionais – Tipo 1 – com apresentação de até 120 minutos.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**3.1.** A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

**3.2.** O valor referido na subcláusula anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do(a) CONTRATADO(A).

**3.3.** O selecionado receberá os recursos referentes ao apoio financeiro através do Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A., Agência: 0001, Conta: 60906544-7, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

**3.4.** O pagamento dos recursos previstos neste instrumento fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 11.11.23.695.2220.1074 – Apoiar Eventos Voltados ao Turismo de Negócios e de Lazer, Elemento de Despesas – 3.3.9.0.39.2100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento vigorará da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**6.1.** Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além daquelas previstas no Edital da Chamada Pública nº 06/2021:

**6.1.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**6.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

**6.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**6.1.4.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) condições para a fiel execução do objeto contratado.

**7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A).

**7.3.** Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).



7.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do(a) CONTRATADO(A) implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

10.2. Os proponentes de projetos aprovados no chamamento público poderão postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será a servidora Klyssianne Márcia Tenório de Souza, inscrita no CPF sob o nº 049.476.234-97, com lotação específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba ao(à) CONTRATADO(A) supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) no cumprimento das suas obrigações.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no âmbito do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) CONTRATADO(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



ele(a) e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.6.** O(A) CONTRATADO(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**13.7.** O(A) CONTRATADO(A) guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

**13.8.** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

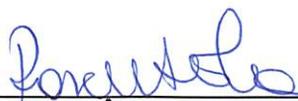
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

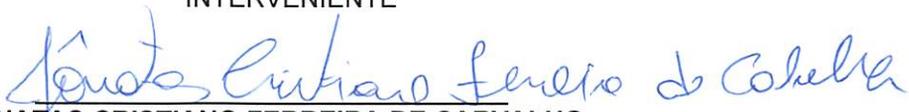
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca/AL, 15 de Dezembro de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO  
INTERVENIENTE

  
**JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO**  
JONATAS CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO 07216647416.  
CONTRATADA

  
**KLYSSIANNE MÁRCIA TENÓRIO DE SOUZA**  
GESTORA DO CONTRATO